



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI Nº642/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Durandé Estado de Minas Gerais, **José Elias Rodrigues Pereira**, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce as seguintes vagas nos cargos abaixo nomeados da na estrutura organizacional do município de Durandé, contido no anexo I da Lei 638/2017 :

ANEXO I

Gabinete do Prefeito				
Cargo	Numero vagas de existentes	Número de vagas pretendidas	Provimento	Vencimento em Reais
Auxiliar de Serviços Gerais	0	1	Efetivo	937,00
Auxiliar Administrativo	0	1	Efetivo	937,00
Secretaria de Fazenda				
Fiscal Tributário	0	1	Efetivo	937,00
Secretaria Municipal de Educação				
Nutricionista	0	1	Efetivo	1300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	17	27	Efetivo	937,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social				
Auxiliar de Serviços Gerais	0	2	Efetivo	937,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambienta, Departamento de Agricultura				
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	0	12	Efetivo	937,00
Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Transportes				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Operador de Máquinas Pesadas	3	4	Efetivo	1300,00
Supervisor de Obras	0	2	Comissionado	1000,00
Eletricista	0	1	Efetivo	937,00
Motorista	3	9	Efetivo	1050,00
Mecânico de Máquinas Pesadas	0	1	Efetivo	3530,00
Vigia Noturno	2	3	Efetivo	937,00
Engenheiro Civil	0	1	Efetivo	1500,00
Bombeiros	0	3	Efetivo	937,00
Serventes de Pedreiro	0	3	Efetivo	937,00
Pedreiros	2	3	Efetivo	937,00
Secretaria Municipal de Saúde				
Auxiliar de Serviços Gerais	6	10	Efetivo	937,00
Auxiliar de Secretaria	0	4	Efetivo	937,00
Coordenador de PSF Bucal	0	1	Comissionado	2500,00
Coordenador de PSF	0	1	Comissionado	2200,00
Fiscal Sanitário	0	1	Efetivo	937,00
Auxiliar de Lavanderia	1	2	Efetivo	937,00
Supervisor de Vigilância Sanitário	0	1	Comissionado	1000,00

Art. 2º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 3º - As contratações por tempo determinado autorizadas por esta lei para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, até as vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

Cargo	Nº Vagas (até)
Servente Escolar	03
Supervisor de Merenda	01
Professores	06
Servente de Creches	10
Bibliotecário	01
Auxiliar de Secretaria	02
Auxiliar de Farmácia	01
Técnico de Enfermagem para Programa de Saúde da Família	03
Odontólogo para Programa de Saúde da Família	03
Auxiliar de Odontologia para Programa de Saúde da Família	03
Auxiliar de Lavanderia	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Agente Administrativo	01
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	03
Operador de Máquinas Pesadas	01
Serventes de Pedreiro	03
Pedreiro	01
Mecânico	01
Auxiliar de Serviços Gerais	11

§ 1º – As contratações ocorreram por um período não excedente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 4º - Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

§ 1º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de contratado em substituição a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º - O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, *caput*.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Durandé/MG, 17 de abril de 2017.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal